



Evento: XXXIV Seminário de Iniciação Científica

DIREITOS AUTORAIS E ALGORITMOS: A QUEM PERTENCE A AUTORIA¹

Maria Eduarda Muller Hahn², Mateus De Oliveira Fornasier³,

¹ Projeto de pesquisa desenvolvido na Unijui; com financiamento da agência CNPq.

² Estudante do curso Direito, bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PIBIC/CNPq.

³ Professor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Doutor em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS, Brasil), com Pós-Doutorado em Direito pela University of Westminster (Reino Unido). Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Democracia e Tecnologias de Informação e Comunicação.

INTRODUÇÃO

É reconhecido como direito fundamental, conforme o Art. 5º, XXVII da Constituição Federal de 1988, o direito pertencente aos autores de utilizar, publicar e reproduzir suas obras de forma exclusiva, garantia esta reforçada pela previsão do crime contra violação de direito autoral no Art. 184 do Código Penal Brasileiro. Contudo, com o avanço das novas tecnologias dentro de esquemas de produção de mídia, torna-se cada vez mais comum o uso de sistemas automatizados para produzir conteúdos científicos, artísticos e publicitários. Dessa forma, esse cenário gera um problema jurídico e ético: como aplicar os direitos autorais às obras criadas por máquinas que se alimentam de dados humanos?

Visto isso, a pesquisa busca compreender quem deve ser reconhecido como autor dessas produções, papel que gera ambiguidade entre o usuário, o programador ou o autor da obra, ou se há uma lacuna normativa que precisa ser preenchida. Para tal, utiliza-se de fundamentos do direito penal e do direito digital, os quais permitem analisar como diferentes sistemas (jurídico, científico e demais subsistemas do sistema social) interagem diante da inovação.

Por fim, o objetivo central da pesquisa envolve verificar o risco de prejuízo a artistas e pesquisadores, que podem ter sua imagem e autoria comprometidas pela ascensão da Inteligência Artificial (IA), para além de prejudicar a expressão do raciocínio humano como garantia da dignidade. Isto posto, a imediatidade da criação automatizada levanta



questões sobre a responsabilidade jurídica e sobre o impacto na liberdade de expressão, colocando em debate valores fundamentais ligados aos direitos humanos, como dignidade, liberdade criativa e reconhecimento da autoria.

METODOLOGIA

Neste estudo, foi adotada uma abordagem qualitativa, fundamentada em análises bibliográfica e documental de artigos acadêmicos, dissertações e legislações pertinentes ao tema da inteligência artificial e direitos autorais.

Ademais, a coleta de dados concentrou-se em fontes científicas indexadas e repositórios institucionais, buscando identificar como o direito penal, o direito digital e o direito constitucional tratam a autoria de obras produzidas por algoritmos. Por fim, o questionamento seguiu critérios de relevância, atualidade e consistência teórica, permitindo discutir os impactos da produção automatizada sobre os direitos humanos, a responsabilidade jurídica e a proteção da expressão criativa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Inicialmente, constata-se que a utilização crescente da inteligência artificial como ferramenta de criação científica, artística e publicitária tem provocado uma ruptura nos conceitos tradicionais de autoria. Tanto Carrá e Lemos (2024), quanto Silva, Ramos e Prata (2018), apontam que a ausência de regulamentação específica sobre obras geradas por algoritmos gera insegurança jurídica e abre espaço para conflitos relacionados à titularidade dos direitos autorais.

Junto a isso, têm-se que a atual regulamentação acerca dos direitos autorais no Brasil dá-se pela Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998), a qual define como autor em seu Art. 5º, XIV, a pessoa física criadora da obra, além do intérprete, o executante, o produtor fonográfico e as empresas de radiodifusão, ratificando a necessidade da produção humana. Dessa forma, a IA não seria, pela letra da lei, produtora de conteúdo abrangido pelos direitos autorais, sendo suas produções de domínio público (Romero, 2025). No entanto, surge nesta conjuntura a controvérsia sobre atribuir ao ser humano que utiliza a



IA como fonte criativa o título de “autor”, contendo em si mesmo os direitos atribuídos a esta responsabilidade.

Acerca da adaptação da Lei de Direitos Autorais às novas tecnologias, observa-se que “a legislação de direitos autorais se acomodou no tempo e não foi capaz de reconhecer estas transformações sentidas pela sociedade e protagonizadas pela ciência” (Da Silva, Ramos, Prata, 2018). Além disso, os autores apontam que “(...) o verdadeiro autor da obra é o ser humano, pois a máquina, mais precisamente o Sistema de Inteligência Artificial, atuaria apenas como um instrumento para o alcance do bem pretendido pelo autor intelectual.”.

Nesse sentido, a dissertação de Loch (2021) amplia essa discussão ao destacar que a produção automatizada não apenas desafia os limites legais, mas também questiona o papel da expressão humana na era digital, considerada direito fundamental e pilar da dignidade da pessoa humana. Ademais, a autora observa que a imediatidade da criação por IA pode reduzir o valor simbólico da obra artística, deslocando o reconhecimento da criatividade individual para algoritmos, visto que, até poucos anos atrás, parte da vinculação do autor à sua obra provinha do elemento humano inerente a sua produção. Sobre o assunto:

Fica cada vez mais evidente então, a importância da tecnologia para arte existir – e assim ser reificada. Entretanto, tais tecnologias raramente surgem para atender necessidades artísticas. Elas não são previstas para esse fim, mas os artistas percebem as ferramentas do mundo em que estão inseridos e se apropriam delas para auxiliar no processo de fabricação de suas obras. A cada instante, o ser humano está desenvolvendo novas ferramentas para melhorar sua condição de vida, principalmente no quesito trabalho (Loch, 2021).

Do ponto de vista dos direitos humanos, os resultados da utilização desenfreada de IA sugerem que artistas e pesquisadores correm o risco de ver sua identidade cultural e sua liberdade de expressão comprometidas. Mais especificamente, a apropriação indevida de dados e estilos criativos por sistemas automatizados pode restringir o direito de imagem e a autoria, configurando uma violação da dignidade humana.

No campo da responsabilidade jurídica, os trabalhos convergem para a necessidade de definir parâmetros claros sobre quem deve responder por eventuais violações: o programador, o usuário ou a instituição que disponibiliza a tecnologia. Essa indefinição



reforça a urgência de um marco regulatório capaz de equilibrar inovação tecnológica, proteção dos criadores e responsabilidade social.

Nesse panorama, o sistema jurídico precisa responder às demandas trazidas pelas novas tecnologias sem perder sua autonomia, mas também sem ignorar os impactos sociais e culturais. A produção por IA, portanto, é um ponto de interseção entre sistemas distintos, exigindo que o direito encontre formas de regular sem sufocar a inovação,

Em síntese, os resultados mostram que a IA, ao mesmo tempo em que amplia as possibilidades criativas, gera tensões entre inovação, direitos fundamentais e responsabilidade. Por fim, a discussão aponta para a necessidade de um diálogo interdisciplinar entre direito, tecnologia e ética, capaz de assegurar que o avanço tecnológico não se traduza em retrocesso na proteção da expressão humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, as análises realizadas permitem concluir que a inteligência artificial, ao se consolidar como instrumento de criação científica, artística e publicitária, desafia os conceitos tradicionais de autoria e propriedade intelectual, exigindo uma releitura dos direitos autorais no âmbito do direito penal. A partir disto, percebe-se que o sistema jurídico precisa se acoplar com as novidades tecnológicas sem perder sua autonomia, regulando as novas formas de produção sem sufocar a inovação.

Nesse contexto, a ausência de definição clara sobre quem responde por violações autorais evidencia uma lacuna normativa que pode gerar insegurança e prejuízos a artistas e pesquisadores, restringindo sua liberdade criativa e identidade cultural.

Assim, o panorama atual aponta para a necessidade urgente de um marco regulatório capaz de harmonizar inovação tecnológica, proteção dos direitos humanos e responsabilização penal, garantindo que o avanço da IA não represente retrocesso na tutela da expressão humana.

Palavras-chave: Direitos Autorais. Inteligência artificial. Responsabilidade. Autoria.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 31 dez. 1940

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. **Diário Oficial da União, Brasília**, DF, 20 fev. 1998.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

CARRÁ, Bruno Leonardo Câmara; LEMOS, Livia Oliveira. **Inteligência artificial e direitos autorais: desafios e propostas**. *Civilistica.com*, v. 13, n. 1, 2024. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/981>. Acesso em: 15 jun de 2026.

DA SILVA, Leandro Gomes; RAMOS, Jefferson David Asevedo; PRATA, David Nadler. Inteligência artificial e a lei de direitos autorais. *Revista Cereus*, v. 10, n. 4, p. 137-146, 2018. Disponível em: <https://ojs.unirg.edu.br/index.php/1/article/view/2348>. Acesso em 15 jun de 2026.

LOCH, Carolina Valentim. A obra de arte na era da inteligência artificial. 2021. Dissertação (Mestrado em Estudos de Linguagens) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2021. Disponível em: <https://repositoriocopia.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/26309>. Acesso em 06 de ago de 2026.

ROMERO, Thiago. IA na Propriedade Intelectual: Quem é o dono da criação?. Damásio OAB. Youtube. Publicado em 16 de abril de 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=g8Gwp3rk1oI&t=353s>. Acesso em 06 de ago de 2026.